



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Despacho ministerial que aprova o parecer emitido pela Procuradoria Geral da República sobre a execução da alínea a) do artigo 66.º do decreto n.º 20:282, relativo à forma de aplicação do produto das multas por falsificação de géneros alimentícios.

Decretos n.ºs 26:246 e 26:247 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Irmandade de S. Pedro, da Esculca, freguesia de Abravezes, concelho de Viseu, e da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco de Viseu.

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 26:248 — Cria a secretaria notarial de Esposende.

Decreto n.º 26:249 — Transfere uma verba do orçamento para reforço da dotação consignada a despesas de sustentação e outras concernentes aos presos internados nas cadeias concelhias, comarcãs e julgados municipais de todo o País.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 26:250 — Dá nova redacção a algumas disposições do decreto n.º 25:027, que permite ao governo geral de Angola demarcar na zona de influência do caminho de ferro de Benguela, de acordo com a respectiva companhia, para a fixação de colonos europeus, um ou mais lotes de terreno próprio para cultura e pastagens com superfície não inferior a 400 hectares.

Decreto n.º 26:251 — Determina que as duas unidades militares da colónia de Cabo Verde passem a designar-se pelotão mixto de infantaria e artilharia n.º 1 e pelotão mixto de infantaria e artilharia n.º 2, mantendo a sua organização actual.

Ministério do Comércio e Indústria :

Portaria n.º 8:346 — Dissolve a delegação do Grémio dos Armazenistas de Vinhos em Leiria.

Portaria n.º 8:347 — Fixa o preço mínimo das aguardentes, para o período que decorre de Dezembro de 1935 a Dezembro de 1936, pósto sobre vagão na estação de origem e no entreposto de Vila Nova de Gaia.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando Geral da Polícia de Segurança Pública

Repartição dos Serviços de Segurança

Para os devidos efeitos se publica o seguinte parecer emitido pela Procuradoria Geral da República, com o qual concordou o Ex.^{mo} Ministro do Interior, por seu despacho desta data:

Procuradoria Geral da República — 1.ª Secção — N.º 1:562 — Sr. Ministro do Interior. — Excelência. — Na alínea a) do artigo 66.º do decreto n.º 20:282, de 31 de Agosto de 1931, publicado no *Diário do Governo* de 5 de Setembro seguinte, dispõe-se que o produto das multas terá a seguinte aplicação: 25

por cento reverterão para os autuantes, participantes ou descobridores. Segundo esta disposição, os 25 por cento pertencem por inteiro ao participante se o houver; não o havendo, ao descobridor, e, na falta de um e outro, ao autuante, que nesse caso é também descobridor. A disjuntiva «ou» não deixa dúvidas a tal respeito. No caso da consulta, multa aplicada por falsificação de azeite, houve um participante. A este pertencem, pois, os 25 por cento da multa. Este parecer foi aprovado no Conselho da Procuradoria Geral da República, por unanimidade.

A bem da Nação.

Procuradoria Geral da República, 13 de Janeiro de 1936. — O Ajudante do Procurador Geral da República, *Alberto A. da Silveira Costa Santos*.

Comando Geral da Polícia de Segurança Pública, 17 de Janeiro de 1936. — O Comandante Geral, *José Martins Cameira*, coronel.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:246

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade de S. Pedro, da Esculca, freguesia de Abravezes, concelho de Viseu, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriturário 20\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 26:247

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco de Viseu, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 padre sacristão 920\$00
1 escriturário 50\$00
1 procurador 5\$00